

## **Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão**

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

### **Artigo 83.º**

**Montantes da participação das autarquias locais nos impostos do Estado**

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

1 - Em 2014, e tendo em conta a estabilidade orçamental prevista na lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, inclui as seguintes participações:

a) Uma subvenção geral fixada em € 1 701 091 216, para o Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF);

b) Uma subvenção específica fixada em € 140 561 886, para o Fundo Social Municipal (FSM);

c) Uma participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial fixada em € 384 568 608, constante da coluna 5 do mapa XIX anexo, correspondendo o montante a transferir para cada município à aplicação da percentagem deliberada aos 5% da participação no IRS do Orçamento do Estado para 2013, indicada na coluna 7 do referido mapa.

2 - Fica suspenso no ano de 2014 o cumprimento do previsto no artigo 35.º e no n.º 1 do artigo 83.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

3 - O produto da participação no IRS referido no número anterior é transferido do orçamento do subsector Estado para os municípios.

4 - Os acertos a que houver lugar, resultantes da diferença entre a coleta líquida de IRS de 2012 e de 2013, no cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, devem ser efetuados, para cada município, no período orçamental de 2014.

5 - No ano de 2014, o montante do FSM indicado na alínea b) do n.º 1 destina-se exclusivamente ao financiamento de competências exercidas pelos municípios no domínio da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, a distribuir de acordo com os indicadores identificados na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

6 - No ano de 2014, o montante global da subvenção geral para as freguesias fixado em € 259 064 493 que inclui os seguintes montantes:

a) € 181 538 325 relativo ao Fundo de Financiamento de Freguesias;

b) € 2 840 210 relativo à majoração prevista no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 11 A/2013, de 16 de janeiro;

c) € 68 031 025,13 referente às transferências previstas para o município de Lisboa previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro;

d) € 6 654 933 a distribuir pelas freguesias referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro, e 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro para satisfação das remunerações e dos encargos dos presidentes das juntas que tenham optado pelo regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, deduzidos dos montantes relativos à compensação mensal para encargos a que os mesmos eleitos teriam direito se tivessem permanecido em regime de não permanência, que sejam solicitados junto da DGAL através do preenchimento do formulário eletrónico próprio até ao final do 1.º trimestre de 2014.

7 - Os montantes a atribuir a cada freguesia previstos nas alíneas a) e b) do número anterior constam do mapa XX anexo.

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

---

(Fim Artigo 83.º)

---



GRUPO PARLAMENTAR

**PROPOSTA DE LEI Nº. 178/XII/3ª****ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014****PROPOSTA DE ALTERAÇÃO****CAPÍTULO IV  
Finanças Locais****Artigo. 83.º**  
(...)

- 1 - (...):
  - a) Uma subvenção geral fixada em **€ 1 752 023 817**, para o Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF);
  - b) Uma subvenção específica fixada em € 140 561 886, para o Fundo Social Municipal (FSM);
  - c) Uma participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial fixada em **€ 387 885 539**, constante da coluna 5 do mapa XIX anexo, correspondendo o montante a transferir para cada município à aplicação da percentagem deliberada aos 5% da participação no IRS do Orçamento do Estado para 2013, indicada na coluna 7 do referido mapa.
- 2 - (...).
- 3 - (...)
- 4 - (...).

GRUPO PARLAMENTAR



5 - (...).

6 - (...).

Palácio de S. Bento, 14 de Novembro de 2013

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia

GRUPO PARLAMENTAR

**PROPOSTA DE LEI Nº. 178/XII/3ª****ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014****PROPOSTA DE ALTERAÇÃO****CAPÍTULO IV**  
**Finanças Locais****Artigo. 83.º**  
(...)

- 1 - (...):
  - a) Uma subvenção geral fixada em **€ 1 752 023 817**, para o Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF);
  - b) Uma subvenção específica fixada em € 140 561 886, para o Fundo Social Municipal (FSM);
  - c) Uma participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial fixada em **€ 387 885 539**, constante da coluna 5 do mapa XIX anexo, correspondendo o montante a transferir para cada município à aplicação da percentagem deliberada aos 5% da participação no IRS do Orçamento do Estado para 2013, indicada na coluna 7 do referido mapa.
- 2 - (...).
- 3 - (...)
- 4 - (...).

GRUPO PARLAMENTAR



5 - (...).

6 - (...).

Palácio de S. Bento, 14 de Novembro de 2013

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 178/XII  
(Orçamento do Estado para 2014)**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

O artigo 83.º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2014 passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 83.º**

[...]

1 – [...]

**2 - Em 2014, e tendo em conta a estabilidade orçamental prevista na lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, e o artigo 8.º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, os limites de diminuição previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, são de 5,5% para os municípios com capitação de impostos locais superior 1,25 vezes a média nacional em três anos consecutivos e 3,01% para os municípios com capitação de impostos locais inferior 1,25 vezes aquela média durante aquele.**

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

Palácio de São Bento, 15 de Novembro de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Luís Montenegro

Nuno Magalhães



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 178/XII  
(Orçamento do Estado para 2014)**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

O artigo 83.º e MAPA XX da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2014 passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 83.º

**Montantes da participação das autarquias locais nos impostos do Estado**

- 1 - [...].
- 2 - Em 2014, e tendo em conta a estabilidade orçamental prevista na lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, e o artigo 8.º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, os limites de diminuição previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, são de 5,5% para os municípios com capitação de impostos locais superior 1,25 vezes a média nacional em três anos consecutivos e 3,01% para os municípios com capitação de impostos locais inferior 1,25 vezes aquela média durante aquele.
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - No ano de 2014, o montante global da subvenção geral para as freguesias fixado em € **259 250 535** que inclui os seguintes montantes:
  - a) [...];
  - b) € **3 026 252** relativo à majoração prevista no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 11 A/2013, de 16 de janeiro;
  - c) [...];
  - d) [...].



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

7 - [...].»

**MAPA XX**  
**TRANSFERÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS**  
**PARTICIPAÇÃO DAS FREGUESIAS NOS IMPOSTOS DO ESTADO - 2014**

[...]

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Majoração	Total
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)
Almeida	46.683	0	46.683
Castelo Bom	21.124	0	21.124
Freineda	26.385	0	26.385
Freixo	22.872	0	22.872
Malhada Sorda	39.481	0	39.481
Nave de Haver	38.340	0	38.340
São Pedro de Rio Seco	23.771	0	23.771
Vale da Mula	22.840	0	22.840
Vilar Formoso	50.792	0	50.792
União das freguesias de Amoreira, Parada e Cabreira	49.248	7.387	56.635
União das freguesias de Azinhal, Peva e Valverde	48.425	7.264	55.689
União das freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela	63.778	9.567	73.345
União das freguesias de Junça e Naves	32.746	4.912	37.658
União das freguesias de Leomil, Mido, Senouras e Aldeia Nova	64.104	9.616	73.720
União das freguesias de Malpartida e Vale de Coelha	38.627	5.794	44.421
União das freguesias de Miuzela e Porto de Ovelha	38.029	5.704	43.733
<b>ALMEIDA (Total município)</b>	<b>627.245</b>	<b>50.244</b>	<b>677.489</b>

[...]

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Majoração	Total
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)
Almoster	36.322	0	36.322
Maçãs de Dona Maria	46.402	0	46.402
Pelmá	39.649	0	39.649
Alvaiázere	67.393	10.109	77.502
Pussos São Pedro	70.261	10.539	80.800
<b>ALVAIÁZERE (Total município)</b>	<b>260.027</b>	<b>20.648</b>	<b>280.675</b>

[...]



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Majoração	Total
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)
Algodres	22.840	0	22.840
Casal Vasco	22.840	0	22.840
Figueiró da Granja	22.840	0	22.840
Fornos de Algodres	38.924	0	38.924
Infias	22.840	0	22.840
Maceira	22.840	0	22.840
Matança	22.840	0	22.840
Muxagata	22.840	0	22.840
Queiriz	22.840	0	22.840
União das freguesias de Cortiçô e Vila Chã	30.331	4.550	34.881
União das freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão	62.452	9.368	71.820
União das freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas	37.697	5.655	43.352
<b>FORNOS DE ALGODRES (Total município)</b>	<b>352.124</b>	<b>19.572</b>	<b>371.696</b>

[...]

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Majoração	Total
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)
Azinhoso	29.421	0	29.421
Bemposta	38.469	0	38.469
Bruçó	27.700	0	27.700
Brunhoso	23.771	0	23.771
Castelo Branco	43.581	0	43.581
Castro Vicente	31.334	0	31.334
Meirinhos	38.810	0	38.810
Paradela	19.535	0	19.535
Penas Roias	33.578	0	33.578
Peredo da Bemposta	23.690	0	23.690
Saldanha	23.771	0	23.771
São Martinho do Peso	40.000	0	40.000
Tó	23.771	0	23.771
Travanca	20.180	0	20.180
Urrós	31.494	0	31.494
Vale da Madre	14.856	0	14.856
Vila de Ala	28.798	0	28.798
União das freguesias de Brunhoso, Castanheira e Sanhoane	45.033	6.755	51.788
União das freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei	115.677	17.352	133.029
União das freguesias de Remondes e Soutelo	43.306	6.496	49.802
União das freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo	45.541	6.831	52.372
<b>MOGADOURO (Total município)</b>	<b>742.316</b>	<b>37.434</b>	<b>779.750</b>

[...]

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Majoração	Total
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)
Avelal	22.840	0	22.840
Ferreira de Aves	74.989	0	74.989
Mioma	30.899	0	30.899
Rio de Moinhos	27.690	0	27.690
São Miguel de Vila Boa	32.397	0	32.397
Sátão	49.060	0	49.060
Silvã de Cima	22.840	0	22.840
União das freguesias de Águas Boas e Forles	37.697	5.655	43.352
União das freguesias de Romãs, Decermilo e Vila Longa	86.301	12.945	99.246
<b>SÁTÃO (Total município)</b>	<b>384.713</b>	<b>18.600</b>	<b>403.313</b>



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

[...]

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Majoração	Total
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)
Carvalhosa	52.053	0	52.053
Eiriz	33.786	0	33.786
Ferreira	51.356	0	51.356
Figueiró	32.073	0	32.073
Freamunde	72.510	0	72.510
Meixomil	38.903	0	38.903
Penamaior	47.066	0	47.066
Raimonda	35.456	0	35.456
Seroa	44.087	0	44.087
Frazão Arreigada	82.554	12.383	94.937
Paços de Ferreira	89.073	13.361	102.434
Sanfins Lamoso Codessos	92.010	13.802	105.812
<b>PAÇOS DE FERREIRA (Total município)</b>	<b>670.927</b>	<b>39.546</b>	<b>710.473</b>

[...]

<b>TOTAL CONTINENTE</b>	<b>172.339.994</b>	<b>3.026.252</b>	<b>175.366.246</b>
<b>TOTAL NACIONAL</b>	<b>181.538.325</b>	<b>3.026.252</b>	<b>184.564.577</b>

Palácio de São Bento, 15 de Novembro de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Nota justificativa**

Constata-se não ter sido atribuída na Proposta de OE 2014, a majoração prevista nos n.ºs 4 e 5 do artigo 10.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio e no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, como também se pode verificar no mapa XX da Proposta de Lei n.º 178/XII/3ª (OE 2014), no que respeita aos seguintes municípios:

1. ALMEIDA
2. ALVAIÁZERE
3. FORNOS DE ALGODRES
4. MOGADOURO
5. SÁTÃO
6. PAÇOS DE FERREIRA

Em suma, apenas foi atribuída majoração às freguesias agregadas em resultado de uma primeira Pronúncia da Assembleia Municipais julgadas conforme pela Unidade Técnica – o que contraria a boa interpretação das Leis n.ºs 22/2012 e 11-A/2013.







ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 178/XII  
(Orçamento do Estado para 2014)**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

O artigo 83.º e MAPA XX da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2014 passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 83.º

**Montantes da participação das autarquias locais nos impostos do Estado**

- 1 - [...].
- 2 - Em 2014, e tendo em conta a estabilidade orçamental prevista na lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, e o artigo 8.º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, os limites de diminuição previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, são de 5,5% para os municípios com capitação de impostos locais superior 1,25 vezes a média nacional em três anos consecutivos e 3,01% para os municípios com capitação de impostos locais inferior 1,25 vezes aquela média durante aquele.
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - No ano de 2014, o montante global da subvenção geral para as freguesias fixado em € **259 250 535** que inclui os seguintes montantes:
  - a) [...];
  - b) € **3 026 252** relativo à majoração prevista no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 11 A/2013, de 16 de janeiro;
  - c) [...];
  - d) [...].



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

7 - [...].»

**MAPA XX**  
**TRANSFERÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS**  
**PARTICIPAÇÃO DAS FREGUESIAS NOS IMPOSTOS DO ESTADO - 2014**

[...]

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Majoração	Total
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)
Almeida	46.683	0	46.683
Castelo Bom	21.124	0	21.124
Freineda	26.385	0	26.385
Freixo	22.872	0	22.872
Malhada Sorda	39.481	0	39.481
Nave de Haver	38.340	0	38.340
São Pedro de Rio Seco	23.771	0	23.771
Vale da Mula	22.840	0	22.840
Vilar Formoso	50.792	0	50.792
União das freguesias de Amoreira, Parada e Cabreira	49.248	7.387	56.635
União das freguesias de Azinhal, Peva e Valverde	48.425	7.264	55.689
União das freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela	63.778	9.567	73.345
União das freguesias de Junça e Naves	32.746	4.912	37.658
União das freguesias de Leomil, Mido, Senouras e Aldeia Nova	64.104	9.616	73.720
União das freguesias de Malpartida e Vale de Coelha	38.627	5.794	44.421
União das freguesias de Miuzela e Porto de Ovelha	38.029	5.704	43.733
<b>ALMEIDA (Total município)</b>	<b>627.245</b>	<b>50.244</b>	<b>677.489</b>

[...]

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Majoração	Total
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)
Almoster	36.322	0	36.322
Maçais de Dona Maria	46.402	0	46.402
Pelmá	39.649	0	39.649
Alvaiázere	67.393	10.109	77.502
Pussos São Pedro	70.261	10.539	80.800
<b>ALVAIÁZERE (Total município)</b>	<b>260.027</b>	<b>20.648</b>	<b>280.675</b>

[...]



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Majoração	Total
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)
Algodres	22.840	0	22.840
Casal Vasco	22.840	0	22.840
Figueiró da Granja	22.840	0	22.840
Fornos de Algodres	38.924	0	38.924
Infias	22.840	0	22.840
Maceira	22.840	0	22.840
Matança	22.840	0	22.840
Muxagata	22.840	0	22.840
Queiriz	22.840	0	22.840
União das freguesias de Cortiçô e Vila Chã	30.331	4.550	34.881
União das freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão	62.452	9.368	71.820
União das freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas	37.697	5.655	43.352
<b>FORNOS DE ALGODRES (Total município)</b>	<b>352.124</b>	<b>19.572</b>	<b>371.696</b>

[...]

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Majoração	Total
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)
Azinhoso	29.421	0	29.421
Bemposta	38.469	0	38.469
Bruçó	27.700	0	27.700
Brunhoso	23.771	0	23.771
Castelo Branco	43.581	0	43.581
Castro Vicente	31.334	0	31.334
Meirinhos	38.810	0	38.810
Paradela	19.535	0	19.535
Penas Roias	33.578	0	33.578
Peredo da Bemposta	23.690	0	23.690
Saldanha	23.771	0	23.771
São Martinho do Peso	40.000	0	40.000
Tó	23.771	0	23.771
Travanca	20.180	0	20.180
Urrós	31.494	0	31.494
Vale da Madre	14.856	0	14.856
Vila de Ala	28.798	0	28.798
União das freguesias de Brunhoso, Castanheira e Sanhoane	45.033	6.755	51.788
União das freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei	115.677	17.352	133.029
União das freguesias de Remondes e Soutelo	43.306	6.496	49.802
União das freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo	45.541	6.831	52.372
<b>MOGADOURO (Total município)</b>	<b>742.316</b>	<b>37.434</b>	<b>779.750</b>

[...]

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Majoração	Total
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)
Avelal	22.840	0	22.840
Ferreira de Aves	74.989	0	74.989
Mioma	30.899	0	30.899
Rio de Moinhos	27.690	0	27.690
São Miguel de Vila Boa	32.397	0	32.397
Sátão	49.060	0	49.060
Silvã de Cima	22.840	0	22.840
União das freguesias de Águas Boas e Forles	37.697	5.655	43.352
União das freguesias de Romãs, Decermilo e Vila Longa	86.301	12.945	99.246
<b>SÁTÃO (Total município)</b>	<b>384.713</b>	<b>18.600</b>	<b>403.313</b>



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

[...]

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Majoração	Total
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)
Carvalhosa	52.053	0	52.053
Eiriz	33.786	0	33.786
Ferreira	51.356	0	51.356
Figueiró	32.073	0	32.073
Freamunde	72.510	0	72.510
Meixomil	38.903	0	38.903
Penamaior	47.066	0	47.066
Raimonda	35.456	0	35.456
Seroa	44.087	0	44.087
Frazão Arreigada	82.554	12.383	94.937
Paços de Ferreira	89.073	13.361	102.434
Sanfins Lamoso Codessos	92.010	13.802	105.812
<b>PAÇOS DE FERREIRA (Total município)</b>	<b>670.927</b>	<b>39.546</b>	<b>710.473</b>

[...]

<b>TOTAL CONTINENTE</b>	<b>172.339.994</b>	<b>3.026.252</b>	<b>175.366.246</b>
<b>TOTAL NACIONAL</b>	<b>181.538.325</b>	<b>3.026.252</b>	<b>184.564.577</b>

Palácio de São Bento, 15 de Novembro de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Nota justificativa**

Constata-se não ter sido atribuída na Proposta de OE 2014, a majoração prevista nos nºs 4 e 5 do artigo 10.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio e no nº 2 do artigo 8.º da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, como também se pode verificar no mapa XX da Proposta de Lei n.º 178/XII/3ª (OE 2014), no que respeita aos seguintes municípios:

1. ALMEIDA
2. ALVAIÁZERE
3. FORNOS DE ALGODRES
4. MOGADOURO
5. SÁTÃO
6. PAÇOS DE FERREIRA

Em suma, apenas foi atribuída majoração às freguesias agregadas em resultado de uma primeira Pronúncia da Assembleia Municipais julgadas conforme pela Unidade Técnica – o que contraria a boa interpretação das Leis n.ºs 22/2012 e 11-A/2013.



**Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão**

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

**Artigo 83.º-A**

————— (Fim Artigo 83.º-A) —————







PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 178/XII/3.ª  
Aprova o Orçamento do Estado para 2014

**Proposta de Aditamento**

**CAPÍTULO IV  
Finanças Locais**

Artigo 83.º A

Compensação aos municípios pelo incumprimento da Lei das Finanças Locais

É inscrita no Orçamento do Estado para 2014 uma verba de € 179 000 000 a transferir, de acordo com os critérios definidos na lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, para efeitos de compensação parcial dos municípios resultantes da não aplicação da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e dos cortes arbitrários impostos nos três últimos anos.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2013

Os Deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago

Paula Santos

**Nota Justificativa:**

O PCP propõe a compensação parcial dos municípios uma vez que o FEF inscrito do Orçamento do Estado para 2008 (o primeiro ano da aplicação da Lei) foi fixado, apesar de uma primeira subavaliação do valor resultante da aplicação da média dos 3 impostos, em 1880 milhões de euros.



**Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão**

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

**Artigo 83.º-B**

————— (Fim Artigo 83.º-B) —————





PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 178/XII/3.ª  
Aprova o Orçamento do Estado para 2014

**Proposta de Aditamento**

**CAPÍTULO IV  
Finanças Locais**

Artigo 83.º B

Compensação às freguesias pelo incumprimento da Lei das Finanças Locais

É inscrita no Orçamento do Estado para 2014 uma verba de € 3 000 000 a transferir, de acordo com os critérios definidos na lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, para efeitos de compensação parcial das freguesias resultantes da não aplicação da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e dos cortes arbitrários impostos nos três últimos anos.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2013

Os Deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago

Paula Santos

**Nota Justificativa:**

O PCP propõe a compensação parcial das freguesias uma vez que o FEF inscrito do Orçamento do Estado para 2008 (o primeiro ano da aplicação da Lei) foi fixado, apesar de uma primeira subavaliação do valor resultante da aplicação da média dos 3 impostos, em 184.3 milhões de euros.



**Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão**

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

**Artigo 91.º****Auxílios financeiros e cooperação técnica e financeira**

1 - É inscrita no orçamento dos encargos gerais do Estado uma verba de € 2 500 000 para os fins previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para a conclusão de projetos em curso, tendo em conta o período de aplicação dos respetivos programas de financiamento e os princípios de equidade e de equilíbrio na distribuição territorial.

2 - Os protocolos de auxílios financeiros previstos para financiamento de investimentos a realizar com edifícios de sede de freguesias que foram objeto de agregação, caducam automaticamente caso, à data da entrada em vigor da presente lei, os edifícios referidos não se encontrem situados na sede da freguesia.

3 - A verba prevista no n.º 1 anterior pode ainda ser utilizada para projetos de apoio à modernização da gestão autárquica.

4 - Os protocolos de auxílios financeiros relativamente aos quais entre 1 de janeiro e 30 de setembro de 2013 não tenha sido entregue à DGAL demonstração documental ou realização de despesa da obra caducam com a data da entrada em vigor da presente lei.

---

(Fim Artigo 91.º)

---







PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 178/XII/3.ª  
Aprova o Orçamento do Estado para 2014

**Proposta de Alteração**

**CAPÍTULO IV  
Finanças Locais**

«Artigo 91.º

Auxílios financeiros e cooperação técnica e financeira

1- É inscrita no orçamento dos encargos gerais do Estado uma verba de **€ 3 000 000** para os fins previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para a conclusão de projetos em curso, tendo em conta o período de aplicação dos respetivos programas de financiamento e os princípios de equidade e de equilíbrio na distribuição territorial.

**2- Eliminado.**

3- [...].

4- Os protocolos de auxílios financeiros relativamente aos quais entre 1 de janeiro e 30 de setembro de 2013 não tenha sido entregue à DGAL demonstração documental ou realização de despesa da obra caducam **no prazo de 120 dias após a entrada em vigor da presente lei caso a demonstração não seja feita.»**

Assembleia da República, 11 de novembro de 2013

Os Deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago

Paula Santos



Nota Justificativa:

O PCP propõe que seja reposta a verba prevista na Lei do Orçamento do Estado para 2013 tendo em conta as despesas efetuadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

No n.º 3, tendo em conta a reorganização das freguesias e a turbulência que a situação causou, considera-se que deve ser prorrogado o prazo em 120 dias para apresentação da demonstração documental das despesas efetuadas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 178/XII  
(Orçamento do Estado para 2014)**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

O artigo 91.º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2014 passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 91.º  
[...]

- 1 - É inscrita no orçamento dos encargos gerais do Estado uma verba de **€ 2 463 958** para os fins previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para a conclusão de projetos em curso, tendo em conta o período de aplicação dos respetivos programas de financiamento e os princípios de equidade e de equilíbrio na distribuição territorial.
- 2 - Os protocolos de auxílios financeiros previstos para financiamento de investimentos a realizar com edifícios de sede de freguesias que foram objeto de agregação, caducam automaticamente caso 90 dias após a instalação dos órgãos os edifícios referidos não se encontrem situados na sede da freguesia..
- 3 - [...].
- 4 - Os protocolos de auxílios financeiros relativamente aos quais, entre 1 de janeiro e 30 de setembro de 2013, não tenha sido realizada despesa da obra nem entregue à DGAL demonstração documental da mesma até 31 de dezembro de 2013, caducam com a data da entrada em vigor da presente lei.

Palácio de São Bento, 15 de Novembro de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Luís Montenegro

Nuno Magalhães



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 178/XII/3.ª  
Aprova o Orçamento do Estado para 2014

**Proposta de Alteração**

**CAPÍTULO IV  
Finanças Locais**

«Artigo 91.º

Auxílios financeiros e cooperação técnica e financeira

1- É inscrita no orçamento dos encargos gerais do Estado uma verba de **€ 3 000 000** para os fins previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para a conclusão de projetos em curso, tendo em conta o período de aplicação dos respetivos programas de financiamento e os princípios de equidade e de equilíbrio na distribuição territorial.

**2- Eliminado.**

3- [...].

4- Os protocolos de auxílios financeiros relativamente aos quais entre 1 de janeiro e 30 de setembro de 2013 não tenha sido entregue à DGAL demonstração documental ou realização de despesa da obra caducam **no prazo de 120 dias após a entrada em vigor da presente lei caso a demonstração não seja feita.»**

Assembleia da República, 11 de novembro de 2013

Os Deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago

Paula Santos



Nota Justificativa:

O PCP propõe que seja reposta a verba prevista na Lei do Orçamento do Estado para 2013 tendo em conta as despesas efetuadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

No n.º 3, tendo em conta a reorganização das freguesias e a turbulência que a situação causou, considera-se que deve ser prorrogado o prazo em 120 dias para apresentação da demonstração documental das despesas efetuadas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 178/XII  
(Orçamento do Estado para 2014)**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

O artigo 91.º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2014 passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 91.º**

[...]

- 1 - [...].
- 2 - Os protocolos de auxílios financeiros previstos para financiamento de investimentos a realizar com edifícios de sede de freguesias que foram objeto de agregação, caducam automaticamente caso **90 dias após a instalação dos órgãos** os edifícios referidos não se encontrem situados na sede da freguesia.
- 3- [...].
- 4- Os protocolos de auxílios financeiros relativamente aos quais, entre 1 de janeiro e 30 de setembro de 2013, não tenha sido realizada despesa da obra nem entregue à DGAL demonstração documental da mesma **até 31 de dezembro de 2013**, caducam com a data da entrada em vigor da presente lei.

Palácio de São Bento, 15 de Novembro de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Luís Montenegro

Nuno Magalhães





PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 178/XII/3.ª  
Aprova o Orçamento do Estado para 2014

**Proposta de Alteração**

**CAPÍTULO IV  
Finanças Locais**

«Artigo 91.º

Auxílios financeiros e cooperação técnica e financeira

1- É inscrita no orçamento dos encargos gerais do Estado uma verba de **€ 3 000 000** para os fins previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para a conclusão de projetos em curso, tendo em conta o período de aplicação dos respetivos programas de financiamento e os princípios de equidade e de equilíbrio na distribuição territorial.

**2- Eliminado.**

3- [...].

4- Os protocolos de auxílios financeiros relativamente aos quais entre 1 de janeiro e 30 de setembro de 2013 não tenha sido entregue à DGAL demonstração documental ou realização de despesa da obra caducam **no prazo de 120 dias após a entrada em vigor da presente lei caso a demonstração não seja feita.»**

Assembleia da República, 11 de novembro de 2013

Os Deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago

Paula Santos



Nota Justificativa:

O PCP propõe que seja reposta a verba prevista na Lei do Orçamento do Estado para 2013 tendo em conta as despesas efetuadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

No n.º 3, tendo em conta a reorganização das freguesias e a turbulência que a situação causou, considera-se que deve ser prorrogado o prazo em 120 dias para apresentação da demonstração documental das despesas efetuadas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 178/XII  
(Orçamento do Estado para 2014)**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

O artigo 91.º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2014 passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 91.º**

[...]

- 1 - [...].
- 2 - Os protocolos de auxílios financeiros previstos para financiamento de investimentos a realizar com edifícios de sede de freguesias que foram objeto de agregação, caducam automaticamente caso **90 dias após a instalação dos órgãos** os edifícios referidos não se encontrem situados na sede da freguesia.
- 3- [...].
- 4- Os protocolos de auxílios financeiros relativamente aos quais, entre 1 de janeiro e 30 de setembro de 2013, não tenha sido realizada despesa da obra nem entregue à DGAL demonstração documental da mesma **até 31 de dezembro de 2013**, caducam com a data da entrada em vigor da presente lei.

Palácio de São Bento, 15 de Novembro de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

**Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão**

PROPOSTA DE LEI 178/XII/3

**Artigo 97.º****Fundo de Emergência Municipal**

1 - A autorização de despesa a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, é fixada em € 2 500 000.

2 - Em 2014, é permitido o recurso ao Fundo de Emergência Municipal (FEM) consagrado no Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, sem verificação do requisito da declaração de situação de calamidade pública, desde que se verifiquem condições excecionais reconhecidas por resolução do Conselho de Ministros.

3 - Em 2014, é permitido o recurso ao FEM pelos municípios identificados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2010, de 13 de janeiro, em execução dos contratos programa celebrados em 2010 e 2011 e com execução plurianual.

4 - Nas situações previstas no n.º 2 pode, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da administração local, ser autorizada a transferência de parte da dotação orçamental prevista no artigo 91.º para o FEM.

---

**(Fim Artigo 97.º)**

---



GRUPO PARLAMENTAR

**PROPOSTA DE LEI Nº. 178/XII/3ª****ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014****PROPOSTA DE ALTERAÇÃO****CAPÍTULO IV  
Finanças Locais****Artigo 97º****Fundo de Emergência Municipal**

- 1- A autorização de despesa a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º225/2009, de 14 de setembro, é fixada em € **5 000 000**.
- 2- (...).
- 3- (...).
- 4- (...).

Palácio de S. Bento, 14 de Novembro de 2013

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia







PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 178/XII/3.ª  
Aprova o Orçamento do Estado para 2014

**Proposta de Alteração**

**CAPÍTULO IV  
Finanças Locais**

«Artigo 97.º  
Fundo de Emergência Municipal

1-A autorização de despesa a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, é fixada em **€ 5 000 000**.

2- [...].

3- [...].

4- [...].»

Assembleia da República, 11 de novembro de 2013

Os Deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago

Paula Santos

**Nota Justificativa:**

É reposto o valor correspondente ao previsto para o ano anterior na Lei do Orçamento do Estado para 2013.





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 178/XII  
(Orçamento do Estado para 2014)**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

O artigo 97.º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2014 passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 97.º  
[...]

- 1 - A autorização de despesa a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, é fixada em € **2 350 000**.
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].

Palácio de São Bento, 15 de Novembro de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães